



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 1.159

DEFINE COMO LOCAIS HISTÓRICOS DE BUTIÁ A BARRIQUINHA E AS RUÍNAS DO POÇO FARROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER? que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A "Barriquinha" no Bairro Cidade Alta e as "Ruínas do Poço Farroupilha", no Bairro São José, definem-se a partir da promulgação desta Lei, como sendo locais de conservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município.

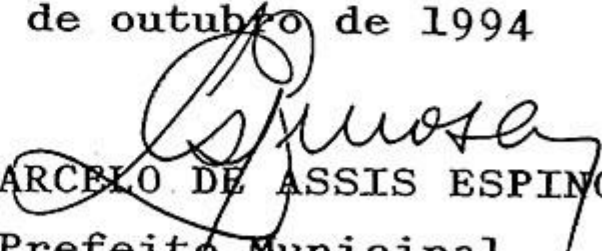
Artigo 2º - Caberá às Associações de Moradores deste Bairro ajudarem a zelar por estes patrimônios.

Artigo 3º - Caberá à SMEC e à Prefeitura Municipal a conservação e recuperação de danos que por ventura sejam praticados por ação do tempo e vândalos.

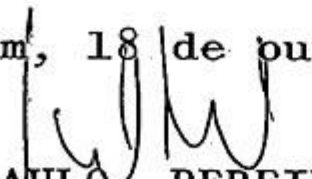
Artigo 4º - Na ação de vandalismo contra estes patrimônios, o(s) responsável (eis) deverão responder judicialmente pela infração cometida.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de outubro de 1994


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de outubro de 1994


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração